



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4736	50	MD

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 121

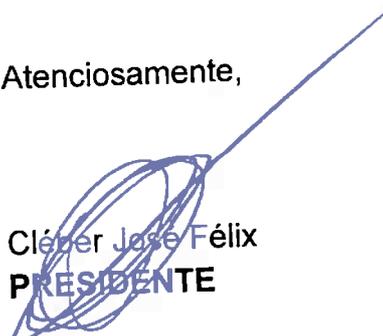
Vitória, 09 de Dezembro de 2019.

Assunto: **Emenda Promulgada**

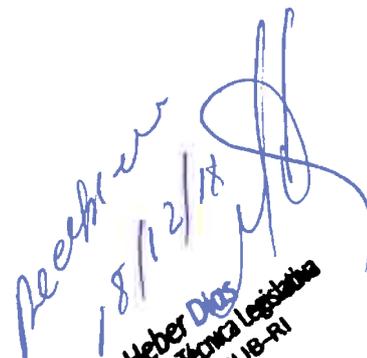
Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Emenda à Lei Orgânica nº 71/2019**, referente à **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019**, de autoria do Vereador Roberto Martins e outros, desta Casa de Leis, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

  
Cléber José Félix  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

  
18/12/18  
Heber Dias  
Gerente de Técnica Legislativa  
SECON/SUB-RI





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição: 1118 Ano VII

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Vitória	Processo	Ordem	Assinatura
	4436	51	
www.cmv.es.gov.br/diario			

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### LEI Nº 9.605/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

#### **Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.052 de 04 de janeiro de 2011.**

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.052 de 04 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. [...]

Parágrafo único. Entende-se por academia de ginástica os locais especializados para prática, com fins lucrativos, de atividade de condicionamento físico."

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Attílio Vivácqua, 02 de Dezembro de 2019.

Cléber José Félix  
**PRESIDENTE**

## ATOS DA MESA DIRETORA

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 71

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 3º § 3º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

"Altera o artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Vitória, estabelecendo critérios para fixação do piso salarial dos servidores do magistério público do Município de Vitória e dá outras providências."

**Art. 1º.** O inciso V do artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212. (...)

V - valorização dos profissionais de ensino, garantido, na forma da lei, planos para o magistério público, com piso salarial profissional correspondente a pelo menos 150% (cento e cinquenta por cento) do Piso Nacional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime único para todas as instituições mantidas pelo Município; **(NR)**"

**Art. 2º.** O artigo 8º dos Atos de Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100340030003200350030003A00540052004100



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal	Vitória	Folha	Arquivo
Processo	4736	52	Arq

**Sr. Diretor**

Encaminhamento para expediente externo

A EMENDA À Lei ORÇÂNICA Nº 01/2019

Em anexo.

Em, 15/01/2020

**INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO**

EM, 05/02/2020

DIRETOR/DEL

**AO DEL**

Para providenciar os demais encaminhamentos regimentais relativos ao presente processo.

Em, \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE -  
EM 12/03/2020

Avelino Lourenço dos Santos  
Diretor DEL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4736	53	Arq

**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 71**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 79, § 3º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

"Altera o artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Vitória, estabelecendo critérios para fixação do piso salarial dos servidores do magistério público do Município de Vitória e dá outras providências."

**Art. 1º.** O inciso V do artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 212. (...)**

**V** – valorização dos profissionais de ensino, garantido, na forma da lei, planos para o magistério público, com piso salarial profissional correspondente a pelo menos 150% (cento e cinquenta por cento) do Piso Nacional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime único para todas as instituições mantidas pelo Município; **(NR)"**

**Art. 2º.** O artigo 8º dos Atos de Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a Vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º.** O Poder Público Municipal no prazo de sessenta dias, encaminhará à Câmara Municipal projetos de lei contendo o plano de carreira do Magistério Público Municipal, observando o artigo 212,

**inciso V desta Lei Orgânica. (NR)"**



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4736	54	AD

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória entra em vigor na data da sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, em 03 de Dezembro de 2019.

Cléber Félix

**PRÉSIDENTE**

Dalto Neves

**1º SECRETÁRIO**

Vinícius Simões

**2º SECRETÁRIO**

Luiz Paulo Amorim

**3º SECRETÁRIO**

Proc. nº 4736/2019 CMV/DEL





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4436	55	Arad

**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 71**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 79, § 3º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

"Altera o artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Vitória, estabelecendo critérios para fixação do piso salarial dos servidores do magistério público do Município de Vitória e dá outras providências."

**Art. 1º.** O inciso V do artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 212. (...)**

**V** - valorização dos profissionais de ensino, garantido, na forma da lei, planos para o magistério público, com piso salarial profissional correspondente a pelo menos 150% (cento e cinquenta por cento) do Piso Nacional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime único para todas as instituições mantidas pelo Município; **(NR)"**

**Art. 2º.** O artigo 8º dos Atos de Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a Vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º.** O Poder Público Municipal no prazo de sessenta dias, encaminhará à Câmara Municipal projetos de lei contendo o plano de carreira do Magistério Público Municipal, observando o artigo 212,

**inciso V desta Lei Orgânica (NR)"**



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4736	36	Mod

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória entra em vigor na data da sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, em 03 de Dezembro de 2019.

Cléber Felix

**PRESIDENTE**

Dalto Neves

**1º SECRETÁRIO**

Vinícius Simões

**2º SECRETÁRIO**

Luiz Paulo Amorim

**3º SECRETÁRIO**

Proc. n° 4736/2019 CMV/DEL





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

≡ ARQUIVE-SE ≡  
Em, 30 / 06 / 20

Rivelino Lourenço dos Santos  
Diretor DEL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

